

## DIREITOS HUMANOS E MODIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO: IMPLICAÇÕES ÉTICAS

**Marilda Novaes Lipp**

Departamento de Pós-Graduação  
Psicologia Clínica — PUCCAMP

O behaviorismo, como terapia, tem ainda poucos anos de existência. Em 1944, Wolpe publicou seu primeiro livro sobre dessensibilização, mas esta linha de trabalho em psicologia só veio a receber o nome de "modificação de comportamento", oito anos depois, quando Lazarus ( 1958 ) assim a denominou.

Estes dois eventos, juntamente com a publicação de Walden Two ( Skinner, 1948 ) levaram a um grande movimento de modificação na psicologia. Nos anos que se seguiram, principalmente entre 1963 e 1970, vários jornais surgiram nesta linha. Hoje em dia, mais de 200 artigos são publicados por ano sobre terapia comportamental.

Tanto na América do Norte, como na América do Sul, e até em Cuba, há um número considerável de entidades que utilizam os princípios de aprendizagem em várias áreas. Não só clínica, mas escolar e industrial também.

Dada a rapidez com que resultados satisfatórios são obtidos quando princípios comportamentais são usados não é de se admirar que tal tenha acontecido.

Na área de deficiência mental, por exemplo, o uso dos princípios de aprendizagem teve o maior impacto imaginável. Deficientes mentais considerados totalmente intreináveis tornaram-se treináveis através do uso desses princípios.

Na área clínica, tratamentos de fobias, enurese, encoprese, disfunções sexuais e obesidade, por exemplo, tornaram-se acessíveis àquelas pessoas que não podiam, por razões financeiras ou outras, receber tratamentos psicológicos demorados.

Na área escolar, tratamentos comportamentais têm ajudado a inúmeras crianças hiperativas a se comportarem bem em salas de aula sem a ajuda dos remédios que tomavam antes. Além disto treino de professores nos princípios operantes de reforçamento positivo tem propiciado uma grande mudança positiva em algumas escolas.

Pouco a pouco a terapia comportamental torna-se mais utilizada. Enquanto isto ocorre, o otimismo causado pela expansão e aceitação da terapia comportamental deve ser mesclado por certa cautela: a que se refere ao respeito, aos direitos humanos do cliente.

E por que esta preocupação — poder-se-ia perguntar-exatamente com Terapia Comportamental e não com outras formas de terapias ?

Em qualquer terapia o respeito aos direitos humanos do cliente deve sempre ocupar posição prioritária. No entanto, em terapia comportamental, é necessário sejam estabelecidas regras explícitas e inconfundíveis que visem à proteção do cliente e do terapeuta, bem como à proteção da própria adequação da linha behaviorista.

Torna-se essencial analisar cada uma dessas sugestões, e começar com ao que se refere a “proteção à linha behaviorista”. Apesar dos grandes benefícios trazidos pela inovação da linha comportamental, pesquisa bem recente feita por Turkat e publicada na revista chamada “The Behavior Therapist” indica que a imagem pública da Terapia Comportamental, é, em alguns lugares, negativa. Esta visão negativa, altamente prejudicial, à terapia comportamental é o resultado de vários fatores. Em primeiro lugar, em Terapia Comportamental, objetivos e técnicas são claramente definidos e portanto, resultado do uso de cada uma é facilmente analisado. Esta própria objetividade de resultados, esta facilidade de prever que resultado tal técnica terá no comportamento de uma pessoa, características que são essenciais para qualquer ciência, levam à idéia de quão fácil é o controle do comportamento humano. E é, na verdade, esta compreensão da vulnerabilidade do comportamento humano a controles externos que faz com que certas pessoas se sintam ameaçadas.

É verdade, sem dúvida, que terapia comportamental é extremamente eficaz na modificação de comportamentos. No entanto, tem-se que admitir existem fora do seu âmbito muitos atentados à modificação de comportamento que não são reconhecidos como tal, porque normalmente vem designados por terminologias, tais como: “reestruturação de personalidade” e “influência de atitudes”. Nossa sociedade está repleta de exemplos de esforços sistemáticos feitos para controlar o comportamento humano, tais como: propaganda de artigos, programas religiosos, educação cívica e campanhas políticas.

Mas essas técnicas não behavioristas não oferecem a objetividade na predição do que resultará de seus programas. Seus objetivos, às vezes vagos e difusos, não são interpretados como ameaças à liberdade humana, ainda que, uma análise profunda, revele que seus objetivos sejam os mesmos que os da Terapia Comportamental: o de alterar o comportamento humano.

É necessário que este fato seja feito explícito: a diferença entre Modificação de Comportamento e outros tipos de terapia não é que a primeira modifica comportamento e os outros não, mas sim que a Modificação de Comportamento torna tal objetivo claro e bem definido em termos operacionais.

Outro fator que influencia a imagem pública da terapia comportamental é a publicação periódica do uso de procedimentos maus ou até anti-éticos que não sendo de fato técnicas behavioristas — foram identificadas como tal pelo público. Refiro-me a filmes como *Clockwork Orange* e outros. Tal abuso só é possível devido à confusão que existe sobre o âmbito da terapia comportamental.

Para que tal abuso seja, se não eliminado, pelo menos diminuído é necessário, sem dúvida que nós, os próprios behavioristas, tenhamos em vigor um conjunto de regras diretrizes específicas ( de ética ) quanto ao uso das verdadeiras técnicas comportamentais.

Essas regras éticas, que deveriam ser formuladas pelos próprios behavioristas, protegeriam a própria linha de terapia da intrusão e do abuso, a fim de evitar o que tem ocorrido em outros países. Por exemplo: anos atrás alguns terapeutas comportamentais dos EUA notaram esta mesma necessidade lá. Apesar da veemência de muitos deles no sentido do estabelecimento de um código de ética especificamente elaborado para lidar com os direitos e deveres do terapeuta comportamental, tal não foi feito. A razão mais freqüentemente oferecida era que o âmbito da terapia comportamental não diferia do das outras muitas linhas de trabalho. Como era de se esperar, problemas sérios surgiram de abusos ( que nada tenham de terapêutica ) feitos sob o rótulo de terapia comportamental.

A reação do público levou a medidas extremas e, hoje em dia, a maior parte das organizações que utilizam terapia comportamental tem diretrizes elaboradas por médicos, advogados e administradores.

Algumas dessas diretrizes restringem de tal forma a atuação dos terapeutas que tratamentos muitas vezes altamente necessários acabam não sendo implementados devido à dificuldade de se obter a aprovação dos administradores. Vê-se, então, a ação de psicólogos tolhida por outros profissionais que não possuem o conhecimento teórico ou prático para, de fato, opinarem quanto ao uso de certos procedimentos comportamentais.

Com relação à proteção do terapeuta, refiro-me ao fato de que com regras bem definidas, com um campo de ação mais explícito, o terapeuta comportamental corre muito menos risco de ser injustamente o objeto de crítica pública ou de processos legais.

Com relação aos direitos humanos de clientes e como eles devem ser respeitados, há várias áreas onde tais direitos são mais suscetíveis de serem violados e que, portanto, merecem atenção especial quando se faz uso da terapia comportamental.

Uma delas é a que se refere à seleção de objetivos de tratamento e de técnicas behavioristas a serem usadas para alcançá-los. Que critérios devem ser usados e quem deve fazer a seleção de objetivos ? Creio que

todos concordem com o fato de que esses objetivos devam ser relacionados pelo próprio cliente e não pelo terapeuta; mas algumas vezes isto é impossível; como, por exemplo, quando o cliente está seriamente sofrendo de psicose, ou é viciado em drogas, ou é um criminoso, é deficiente mental ou é uma criança pequena.

Que fazer então ? Nessas situações onde o cliente não é capaz de selecionar objetivos racionalmente, ou seleciona objetivos incompatíveis com a sociedade; será ético que o terapeuta aja de acordo com o que ele julgue mais adequado ? E no caso de terapia infantil, o que fazer quando o terapeuta não concorda com os pais da criança ?

As áreas onde os direitos humanos devem ser protegidos são exatamente aquelas áreas onde a crítica pública pode — e em alguns casos deve-ser mais inclemente. A fim de evitar a violação dos direitos humanos dos clientes e por consequência, evitar tal crítica, os comportamentalistas poderiam fazer uso dos seguintes princípios:

1. Objetivos da terapia devem ser cuidadosamente selecionados correspondendo sempre aos valores do cliente. Se o cliente é incapaz de selecioná-los há necessidade de que uma terceira pessoa assista ao terapeuta nesta decisão.

O máximo cuidado deve ser tomado a fim de que os objetivos selecionados não reflitam só os valores do terapeuta, ou sejam de conveniência para pais ou professores do cliente e não para o cliente;

2. Condicionamento aversivo deve ser usado ao mínimo e somente quando o uso de técnicas positivas não foi eficaz, isto é, deve-se sempre começar o tratamento com uso de reforço positivo e, só se necessário se deve utilizar consequências aversivas. Quando técnicas aversivas forem utilizadas, elas devem (a) ser operacionalmente definidas; (b) serem descritas ao cliente — ou seu representante no caso de incapacidade do cliente — e só devem ser usadas se este concordar com seu uso depois de ser informado quanto a ele; (c) deve-se sempre avaliar se de fato o comportamento a ser eliminado é mais perigoso do que o procedimento psicoterápico.

3. A Terapia Comportamental deve ser sistematicamente analisada pelo terapeuta. Os objetivos devem ser reavaliados periodicamente e o tratamento deve ser adaptado às mudanças ocorridas;

4. Qualquer técnica usada deve ser avaliada para ver se viola regras sociais e se é baseada em princípios adequados;

5. As implicações a longo prazo do uso de cada técnica devem ser consideradas. Deve-se considerar generalização e extinção de efeitos terapêuticos, bem como possibilidade de recuperação espontânea.

6. Resultados de terapia devem ser analisados cientificamente, sem fanatismo.

Para concluir, gostaria de acrescentar que nós, behavioristas, temos obrigação de reconhecer as implicações éticas da Terapia Comportamental e de regulamentar o seu uso, pois só assim é que poderemos proteger a Terapia Comportamental de ser regularizada por agentes externos a ela.